



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

**ADITAMENTO CONTRATUAL
4º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 400/2022
TIPO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL**

EXERCÍCIO: 2026



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:27
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 27be7793-c93b-4688-bd8b-4b18d1d53311



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:22
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código 080cda64f6m627ba7093d309904688401814598d18d595

Assinado por 2 pessoas: MAMEDE MUSSE NETO e ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/CA7-229E>



1. Cláusula primeira – da fundamentação

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da lei federal de licitações e contratos da Administração Pública, no artigo 57, II, da lei nº 8.666/93, e artigo 191, parágrafo único, da lei nº 14.133/2021, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:27
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 27be7793-c93b-4688-bd8b-4b18d1d53311

Código para verificação: CAF7-229E-5876-F385

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAMEDE MUSSER NETO (CPF 022.XXX.XXX-05) em 06/07/2026 15:48:21 GMT-03:00

Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)



ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA (CPF 491.XXX.XXX-68) em 07/07/2026 08:46:34 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/CAF7-229E-5876-F385>



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Contrato administrativo nº 400/2022

Quarto termo aditivo

Quarto termo aditivo ao contrato administrativo nº 400/2022. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Administração, representada pela Sra. Ana Angélica Almeida Lima Santana. **Contratada: Sulb Aluguel de Estruturas e Produção de Eventos LTDA**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 400/2022, decorrente da **Concorrência nº 002/2022, e Processo Administrativo nº 048/2022**, para aditamento do contrato referente à prestação dos serviços de locação, montagem, manutenção e desmontagem de palcos, equipamentos de sonorização e iluminação, com fornecimento de mão de obra, visando suprir as futuras e eventuais necessidades dos festejos culturais e esportivos promovidos pelo município na sede e no interior. **Modalidade do aditivo:** Prazo e renovação de saldo. **Vigência:** Estendendo-se sua duração por 12 (doze) meses, a partir da data de **08 de julho de 2026 até a data de 08 de julho de 2027**. Renovação do valor contratual proporcional à vigência, que corresponde ao valor global de **R\$ 1.501.400,10** (um milhão, quinhentos e um mil, quatrocentos reais e dez centavos). **Data da assinatura:** 06/07/2026.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:27
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 27be7793-c93b-4688-bd8b-4b18d1d53311

**Memorando / Ofício Interno 18.299/2026**

De: Carla S. - SEAD-GAB-GPP-RH-SRH

Para: SEAD-CONLC-CLC-DC - Diretoria de Contratos

Data: 12/06/2026 às 12:10:48

Setores envolvidos:

SEAD-GAB, SEAD-CONLC-CLC-DC, SEAD-CONLC-CLC-DC-SC, SEAD-GAB-GPP-RH-SRH

RENOVAÇÃO DE SALDO E PRAZO DE CT 400-2022.

Prezado **Eliaquim Santos Costa - SEAD-CONLC-CLC-DC**, bom dia!

Solicito Termo Aditivo de renovação de saldo e prazo de contrato de nº 400-2022 SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 08.272.076/0001-88.

Hugo Gabriel Oliveira Dos Santos - SEAD-CONLC-CLC-DC-SC

Joselito Rodrigues da Silva - SEAD-CONLC-CLC-DC-SC

Para conhecimento.

Atenciosamente

Carla Cristiane Barbosa Dos Santos

Superintendente Decreto n° 067/2025 Mat 44225

Anexos:

OFICIO 145 2026 SEAD RENOVACAO CT 400 2022 .pdf

[illegible]

Assinado por 1 pessoa: ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc>.





PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria
de Administração



Ofício nº 145/2026

Juazeiro, Bahia, 12 de junho de 2026.

Ao Senhor

ELIAQUIM SANTOS COSTA

Gestor de Contratos - SEAD

Assunto: Solicitação do Termo Aditivo de renovação de saldo e prazo de contrato de nº 400-2022 SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 08.272.076/0001-88.

Saldo: 1.501.400,10 (um milhão, quinhentos e um mil quatrocentos reais e dez centavos)

Prazo: 12 (doze) meses

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste solicitar elaboração de Termo Aditivo de renovação de saldo e prazo do CT nº 400-2022, celebrado com a SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELLI, inscrita no CNPJ nº 08.272.076/0001-88, referente ao objeto para prestação dos serviços de locação, montagem, manutenção e desmontagem de palcos, equipamentos de sonorização e iluminação, com fornecimento de mão de obra, visando suprir as futuras e eventuais necessidades dos festejos culturais e esportivos promovidos pelo município na sede e no interior.

Atenciosamente,

Ana Angélica Almeida Lima

Secretária Municipal de Administração

www.juazeiro.ba.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:27
Acesse em: <https://e.1cm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 27be7793-c93b-4688-bd8b-4b18d1d53311

Código para verificação: 8267-CD1D-BA98-C8DB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA (CPF 491.XXX.XXX-68) em 12/06/2026 13:03:16

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/8267-CD1D-BA98-C8DB>



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONÇALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:27
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código: 0b06c4d4f41d7b02716e9903c9e904678b401852401841745937





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:27
Acesse em: <https://e.1cm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 27be7793-c93b-4688-bd8b-4b18d1d53311

Código para verificação: A669-F29E-7DF7-7010

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLA CRISTIANE BARBOSA DOS SANTOS (CPF 913.XXX.XXX-78) em 12/06/2026 12:13:44

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/A669-F29E-7DF7-7010>



Parecer_contabil_Dotacao_Prefeitura_2026_06_22T103215_581.pdf





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:27
Acesse em: <https://e.1cm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 27be7793-c93b-4688-bd8b-4b18d1d53311

Código para verificação: F240-CF4F-E25F-7DAB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FLAVIO AMORIM DE VASCONCELLOS (CPF 828.XXX.XXX-87) em 22/06/2026 10:25:36 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/F240-CF4F-E25F-7DAB>



Assinado por 1 pessoa: CARLA CRISTIANE BARBOSA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:27
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 27be7793-c93b-4688-bd8b-4b18d1d53311

Código para verificação: 5896-1B2D-FB36-C083

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLA CRISTIANE BARBOSA DOS SANTOS (CPF 913.XXX.XXX-78) em 19/06/2026 08:53:58

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/5896-1B2D-FB36-C083>



CARTA DE ANUÊNCIA

À Prefeitura Municipal de Juazeiro – BA

Ref.: Anuência para Renovação do Contrato nº 400-2022

A empresa **SULB Aluguel de Estruturas e Produção de Eventos EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 08.272.076/0001-88, neste ato representada por seu(sua) representante legal, vem, por meio desta, manifestar sua anuência quanto à renovação do Contrato nº 400-2022, firmado com este Município.

Declaramos estar de acordo com a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, bem como com a renovação do saldo contratual, mantendo-se as demais condições previamente estabelecidas, salvo eventuais ajustes formalizados por meio de Termo Aditivo.

A empresa reafirma seu compromisso em continuar prestando os serviços de locação, montagem, manutenção e desmontagem de estruturas para eventos, incluindo equipamentos de sonorização e iluminação, com fornecimento de mão de obra, com a mesma qualidade e eficiência já demonstradas durante a execução contratual.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Juazeiro – BA, 12 de Junho de 2026.

SULB ALUGUEL DE
ESTRUTURAS E
PRODUCAO DE
EVENTOS:08272076000188

Assinado digitalmente por: SULB ALUGUEL DE
ESTRUTURAS E PRODUCAO DE
EVENTOS:08272076000188
ID: C=BR, CN=SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS
E PRODUCAO DE EVENTOS:08272076000188, O=
ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.06.12 18:02:54-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUCAO DE EVENTOS EIRELI

CNPJ: 08.272.076/0001-88

MAMEDE MUSSE NETO – SOCIO PROPRIETÁRIO

CPF: 022.414.465-05



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA
CNPJ: 08.272.076/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:32:21 do dia 02/06/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/11/2026.

Código de controle da certidão: **3A7B.F2EC.8E61.A04A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20262489015**

RAZÃO SOCIAL	
SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUCAO DE EVEN	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	08.272.076/0001-88

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/06/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
CNPJ: 13915632000127, RUA DR. PEDRO BORGES VIANA, 32,
CENTRO
SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA

EMIÇÃO: 02/06/2026



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:27
Acesse em: https://e-icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: 27be7793-c93b-4688-bd8b-4b18d1d53311

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS

Nº: 32868/2026 | PROCESSO Nº:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA

CPF/CNPJ: 08.272.076/0001-88

CÓDIGO DA EMPRESA: 193076 **INSCRIÇÃO:** 13306001

ENDEREÇO: RUA DO ABRIGO Nº 100 BAIRRO: JOAO XXIII CEP: 48900360 COMPLEMENTO: N 100 ANEXO

Observações:

Certifico, nos termos do artigo 205 do Código Tributário Nacional e dos artigos 551 e seguintes do Código Tributário Municipal (LC nº 003/2009), que, nesta data, o contribuinte acima identificado não possui débitos tributários vencidos ou exigíveis junto ao Município de Juazeiro BA, conforme registros da Secretaria da Fazenda.

Esta certidão possui validade de 90 (noventa) dias, salvo se sobrevier fato impeditivo nos termos da legislação vigente.

Certidão válida até: 31/08/2026.

Certidão emitida gratuitamente

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

A autenticidade desta certidão pode ser verificada do código de verificação ou QR code abaixo.



Código de verificação: 848773.32868.20260602.S.286.193076

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO , 02 de junho de 2026

Emitido por:



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.272.076/0001-88
Razão social: SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA
Endereço: R DO ABRIGO 100 ANEXO/ JOAO XXIII / JUAZEIRO / BA / 48900-360

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/06/2026 a 16/07/2026

Certificação Número: 2026061702501405499901

Informação obtida em 06/07/2026 14:24:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.272.076/0001-88

Certidão nº: 52098149/2026

Expedição: 02/06/2026, às 16:31:44

Validade: 29/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.272.076/0001-88**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 048/2022

CONTRATO: 400/2022

DATA DA AUTUAÇÃO: 18/06/2026

Solicitação de termo aditivo de renovação contratual referente à Concorrência Eletrônica nº 002/2022 que tem como objeto a prestação dos serviços de locação, montagem, manutenção e desmontagem de palcos, equipamentos de sonorização e iluminação, com fornecimento de mão de obra, visando suprir as futuras e eventuais necessidades dos festejos culturais e esportivos promovidos pelo município na sede e no interior.

Juazeiro-BA, 18 de junho de 2026

Ana Angélica Almeida Lima Santana
Secretária de Administração



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:27
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código de Verificação: 27707090098246840891108818723119747143A/F47

Assinado por 1 pessoa: ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/CA/F47143A/F47>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:27
Acesse em: <https://e.1cm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 27be7793-c93b-4688-bd8b-4b18d1d53311

Código para verificação: CA34-F476-3748-469F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA (CPF 491.XXX.XXX-68) em 18/06/2026 15:06:17

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/CA34-F476-3748-469F>



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURIDICO PGM/PMJ N° 323/2026

Processo Administrativo nº 048/2022

Concorrência nº 002/2022

Ata de Registro de Preço nº 041/2022

Contrato n° 400/2022

Interessado: Secretaria Municipal de Administração – SEAD

Assunto: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 400/2022 – Prorrogação de vigência e renovação de saldo contratual.

Contratada: SULB Aluguel de Estruturas e Produção de Eventos EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de locação, montagem, manutenção e desmontagem de palcos, equipamentos de sonorização e iluminação, com fornecimento de mão de obra, destinados ao atendimento das necessidades dos festejos culturais e esportivos promovidos pelo Município de Juazeiro/BA.

Direito administrativo. Licitações e contratos. Contrato nº 400/2022. Prestação de serviços de locação, montagem, manutenção e desmontagem de palcos, equipamentos de sonorização e iluminação, com fornecimento de mão de obra, destinados aos festejos culturais e esportivos do Município. 4º Termo Aditivo. Prorrogação de vigência por 12 (doze) meses com renovação do saldo contratual. Aplicação do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. Natureza contínua do objeto. Observância do limite temporal legal. Necessidade de demonstração objetiva da vantagem da prorrogação. Existência de dotação orçamentária, manifestação favorável da fiscalização e anuência da contratada. Possibilidade jurídica, com recomendações.

I – DO RELATÓRIO

Chega a esta Procuradoria-Geral do Município processo administrativo encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração, por meio do qual se solicita manifestação jurídica acerca da possibilidade de celebração do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 400/2022, celebrado com a empresa SULB Aluguel de Estruturas e Produção de Eventos EIRELI, cujo objeto consiste na prestação de serviços de locação, montagem, manutenção e desmontagem de palcos, equipamentos de sonorização e iluminação, com fornecimento de mão de obra, destinados ao atendimento das necessidades dos festejos culturais e esportivos promovidos pelo Município de Juazeiro, na sede e no interior.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Conforme consta dos autos, pretende a Administração promover a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, acompanhada da correspondente renovação do saldo contratual, no montante de R\$ 1.501.400,10 (um milhão, quinhentos e um mil, quatrocentos reais e dez centavos).

A instrução processual encontra-se acompanhada, dentre outros documentos, de solicitação da Secretaria demandante, justificativa administrativa para a continuidade da contratação, manifestação do fiscal do contrato atestando a regular execução do objeto, parecer contábil indicando a existência de dotação orçamentária, carta de anuência da contratada quanto à prorrogação pretendida, bem como cópia do contrato originário e demais documentos pertinentes à análise da matéria.

É o relatório. Passa-se à fundamentação jurídica.

II – DA ANÁLISE

2.1 – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica no âmbito das contratações públicas, deve emitir parecer prévio, conforme o art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93¹, em todos os processos que envolvem a celebração ou alteração de contratos administrativos, sendo este parecer condição indispensável para a validade do aditivo solicitado.

O Tribunal de Contas da União (TCU), em diversos acórdãos, já ressaltou a importância dos pareceres jurídicos como elementos formadores de

¹ O contrato originário decorre do Pregão Eletrônico nº 030/2022, tendo sido celebrado em outubro de 2022 sob a égide da Lei nº 8.666/1993.

Trata-se, portanto, de hipótese regida pelo princípio do *tempus regit actum*, permanecendo o ajuste submetido às disposições da Lei nº 8.666/1993 durante toda a sua vigência, nos termos do art. 191 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, a análise da prorrogação pretendida deve observar especialmente o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

decisão, não sendo apenas opinativos, mas parte integrante da motivação do ato administrativo.

2.2 – DAS PRORROGAÇÕES DE VIGÊNCIA EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA

Na lição de MARÇAL JUSTEN FILHO, *in* COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, (8ª edição, Dialética, pág. 523), a hipótese de prorrogação não se confunde com a de modificação, aquela, consiste em renovar determinada contratação para que se tenha vigência por período posterior àquele previsto originalmente. Transcreve-se trecho onde se diz textualmente:

“Em termos jurídicos, a **prorrogação não é uma modificação contratual**. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo. Já a modificação se caracteriza quando o conteúdo das obrigações das partes é alterado. É verdade, que a modificação do contrato pode acarretar alteração do prazo de vigência. Assim, o aumento de quantitativos poderá acarretar impossibilidade de o particular executar sua prestação no prazo inicialmente previsto”.

Nos termos do art. 58 da Lei nº 8.666/93, a Administração tem a prerrogativa de modificar os contratos unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado, no entanto, as cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

O professor MARÇAL JUSTEN FILHO, em sua obra supra mencionada, evidencia o seu pensamento sobre o assunto, nesses termos:

“... a Administração tem a faculdade de alterar, unilateralmente, as cláusulas do contrato administrativo. Se exercitar tal faculdade, a Administração pode provocar alteração nos cronogramas de execução das prestações. Quando a causa da delonga é a introduzida unilateralmente pela Administração, terá o dever jurídico de promover a alteração dos prazos”.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

No caso em tela, cumpre salientar que o legislador federal previu a possibilidade de aditamento no caso *sub examine*, sobretudo em face da livre manifestação de vontade dos contratantes, desde que observados os limites estabelecidos pelo legislador federal quando da edição da norma de regência. Nesse sentido, albergada no art. 57 da Lei 8.666/93. Senão veja-se:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I- aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

$$(\dots)$$

Assim, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, a prorrogação dos contratos administrativos que envolvem a prestação de serviços contínuos é permitida, desde que prevista no instrumento convocatório e no contrato firmado. No presente caso, o objeto do contrato trata de serviços de transporte escolar, caracterizado como um serviço contínuo essencial, o que justifica a sua prorrogação.

2.3 – DO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA (TCM/BA)

Nessa ambiência, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), no PROCESSO Nº 00555e20, emitiu o Parecer Nº 00156-20



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

(F.L.Q.), de 22 de janeiro de 2020, cuja ementa se transcreve a seguir, estabeleceu premissas inarredáveis para o atendimento do pleito em tela:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA. PRORROGAÇÃO. REQUISITOS. ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. 1) A prorrogação do contrato de prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos: a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa; b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes; c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei; d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste. 2) O artigo 42 da LRF não proíbe a celebração de contratos ou as suas prorrogações no final do mandato, mesmo que venham a exceder o exercício financeiro. No caso de a despesa se estender por mais de um exercício, deverá constar do Plano Plurianual e estar prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual relativas a cada exercício pelos quais a mesma se prolongue. Deve o Administrador Público executar, a cada exercício, a parcela correspondente do Plano Plurianual. A despesa que vai ser gerada no exercício seguinte terá o suporte financeiro de tal exercício. Não se tratando, portanto, de restos a pagar.

Logo, é de se notar que, nesses termos, a renovação da prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos:

a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa;

b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes;



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei;

d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e

e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste.

2.4 – DO CASO CONCRETO: Da natureza contínua do objeto e da observância do limite temporal previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993

Conforme se extrai da documentação acostada aos autos, o objeto do **Contrato nº 400/2022** consiste na prestação de serviços de locação, montagem, manutenção e desmontagem de palcos, equipamentos de sonorização e iluminação, com fornecimento de mão de obra, destinados ao atendimento das necessidades dos festejos culturais e esportivos promovidos pelo Município de Juazeiro, na sede e no interior. Embora a execução dos serviços ocorra de forma parcelada, conforme a programação dos eventos promovidos pela Administração, a contratação destina-se a atender demanda permanente do Município, revelando natureza continuada, na medida em que viabiliza a realização regular de atividades institucionais, culturais, cívicas, esportivas e comemorativas inseridas no calendário oficial das diversas Secretarias Municipais. Nessa perspectiva, a continuidade da contratação encontra amparo no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, que admite a prorrogação dos contratos de prestação de serviços contínuos quando presentes razões de interesse público e demonstrada a vantajosidade para a Administração.

No caso concreto, verifica-se que o contrato originário foi celebrado em **11 de julho de 2022**, com vigência inicial de 12 (doze) meses, prevendo expressamente a possibilidade de prorrogação na forma da Lei nº 8.666/1993.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Consta dos autos que o ajuste já foi objeto de sucessivas prorrogações, encontrando-se em tramitação o **4º Termo Aditivo**, por meio do qual a Administração pretende promover nova prorrogação da vigência por mais **12 (doze) meses**, acompanhada da correspondente renovação do saldo contratual, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas.

Sob o aspecto temporal, cumpre registrar que o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 autoriza a prorrogação dos contratos de prestação de serviços contínuos por períodos sucessivos, observado o limite máximo de **60 (sessenta) meses**. Considerando a data de celebração do Contrato nº 400/2022 e o prazo ora pretendido, verifica-se que a renovação postulada permanece inserida dentro do limite temporal estabelecido pela legislação de regência, não se constatando, sob esse aspecto, qualquer impedimento jurídico à formalização do aditivo, sem prejuízo da análise dos demais requisitos legais, especialmente quanto à demonstração da vantajosidade da prorrogação para a Administração Pública.

2.5. DA VANTAJOSIDADE ECONÔMICA

Embora a Secretaria demandante tenha sustentado a essencialidade dos serviços e a conveniência da continuidade contratual, a justificativa apresentada mostra-se excessivamente genérica em alguns pontos.

A jurisprudência do TCM/BA e a orientação consolidada dos órgãos de controle, conforme tópicos pretéritos, exigem que a Administração demonstre concretamente a vantajosidade da prorrogação, não sendo suficiente a mera afirmação de continuidade do serviço.

No caso concreto, há manifestação do fiscal do contrato informando execução satisfatória e regularidade da prestação dos serviços.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Todavia, recomenda-se o aperfeiçoamento da instrução mediante juntada de elementos objetivos que evidenciem:

- a) compatibilidade dos preços contratados com os praticados no mercado;
- b) inexistência de alternativa mais vantajosa para a Administração;
- c) efetiva economicidade da manutenção do ajuste em comparação à realização de novo procedimento licitatório;
- d) histórico satisfatório de execução contratual.

Tal providência reforça a motivação administrativa e reduz riscos de questionamentos futuros pelos órgãos de controle.

Complementando, vale destacar que também existe a Orientação Normativa AGU nº 60/2020, baseada no Parecer nº 00001/2019/DECOR/CGU/AGU²:

I) É facultativa a realização de pesquisa de preços para fins de prorrogação do prazo de vigência de contratos administrativos de prestação de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra nos casos em que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado no instrumento

2 EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. CONTRATOS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. PRORROGAÇÃO. PESQUISA DE PREÇOS. NÃO OBRIGATORIEDADE. PRESUNÇÃO DE VANTAGEM ECONÔMICA.

I - É possível a renovação (prorrogação) dos contratos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, sem a obrigatória realização de pesquisa de preços, para comprovação das condições vantajosas justificadoras da prorrogação.

II - Nessas hipóteses de não realização da pesquisa de preços, deve o gestor atestar que o índice de reajuste aplicável ao contrato acompanha a ordinária variação dos preços de mercado, bem como apresentar justificativa, de ordem econômica, administrativa ou outra pertinente, a ser indicada como elemento de vantagem (vantajosidade) legitimador da renovação (prorrogação) contratual.



À deliberação superior.

Juazeiro/BA, 26 de junho de 2026.

(assinado digitalmente)

MURILO MACÊDO CAVALCANTI
Procurador do Município



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:27
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 27be7793-c93b-4688-bd8b-4b18d1d53311

Código para verificação: 3A1E-77CB-5291-47FD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MURILO MACEDO CAVALCANTI (CPF 071.XXX.XXX-40) em 26/06/2026 11:08:29 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/3A1E-77CB-5291-47FD>